

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

LEI Nº 873/95

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINIS-TRATIVA DA PREFEITURA DE JARDIM-MS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ENGO JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Mu nicipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições le gais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1995, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 19 - A Prefeitura adotara o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, so cial e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ART. 29-0 Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

II- Plano Plurianual de Investimentos (Constitu<u>i</u>

ção da República, art. 165, I, Lei Federal 4.320/64, art. 23);

III - Diretrizes Orçamentárias (Constituição Fe-

deral, art. 165, II);

IV - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº

4.320/64, Art.26);

V - Orçamento Fiscal e de Securidade Social(Con \underline{s}

tituição Federal, art. 165, III);

VI - Programação Financeira Anual da Despesa.

C.G.C. 03.162.047/0001-40

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 - FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS.



ESTADO DE MATO GROSSONDO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95....

Folha 02

ART. 3º - As atividades da administração municipal, e especialemnte a execução de plano e programas de governo, serão objeto' de permanente coordenação, acompanhamento e avaliação econômica financeira.

ART. 49 - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação do Prefeito Municipal e avaliação, com participação da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, através da realização sistemática de reuniões das Secretarias e Assessorias subordinadas, no intuito de aperfeiçoamento constante do controle interno e manutenção da viabilidade orçamentária financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal de Jardim.

ART. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

\$ 10 - Os serviços públicos objeto de concessões, permissões, preferencialmente, serão:

I - Coleta de lixo/limpeza pública urbana;

II - Matadouro Municipal;

III- Sistema viário:

IV - Terminal Rodoviário;

V - Mercado Municipal

VI- Outros a critério da Adminsitração, ouvido '

os Conselhos.

\$ 2º - As permissões, concessões para os servi - ços públicos bem como a utilização e administração de bens públicos descritos ' no paragrafo primeiro deste artigo, serão outorgados na forma da Legislação propria, pelo prazo de até 4(quatro) anos, renováveis conforme as condições estabe lecidas no regulamento.

§ 39 - As primeiras permissões, concessões citadas neste artigo serão pelo prazo de 1 (hum) ano.

C.G.C. 03.162.047/0001-40

RUA CEL. JUVÊNCIO, 547 - FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95...

Folha 03

ART. 6º - A adminsitração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamenta - res, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ART. 7º - Os serviços municipais deverão ser in formatizados e permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ART. 89 - Para execução de seus programas a Pre feitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ART. 9º - A Adminsitração Municipal devera promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representan tes de outras esferas do governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com o conhecimento específico de problemas locais.

ART. 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoa - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

ART. 11 - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerã o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO I

DA ESTRUTURA

C.G.C. 03.162.047/0001-40



ESTADO DE MATO GROSSOSDO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont.

blicos.

Lei nº 873/95....

Folha 04

ART. 12 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos eguintes orgãos: I - Orgãos de Assessoramento direto ao Prefeito: a) Gabinete do Prefeito: b) Procuradoria Jurídica; c) Junta do Serviço Militar. II - Orgãos Colegiados: a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; b) Conselho Tutelar; c) Conselho Municipal de Saude; d) Conselho Municipal de Assistência Social; e) Comissão de Defesa Civil e Comissão de Conservação e Defesa do Meio-Ambiente. III - Órgãos da Estrutura Organizacional de Direção e Assessoramento: a) Secretaria Municipal de Administração, Finan ças e Planejamento; b) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habita ção de Desenvolyimento Urbano; c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes; d) Secretaria Municipal de Saude; e) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; f) Departamentos e Divisões Administrativas e Ope racionais.

UA CEL. JUVÊNCIO, 547 — FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 — CEP. 79.240-000 — JARDIM — MS.

ministrativos e operacionais serão criadas e regulamentadas por Decreto Administrativo, observado os princípios de contenção de despesas e redução de órgãos pú

Paragrafo unico - Os departamentos e divisões ad-



ESTADO DE MATO GROSSOLDO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont. da Lei nº 873/95....

Folha 05

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

ART. 13 - As Secretarias são órgãos de assessora mento do Prefeito nos assuntos administrativos, de planejamento e finanças, obras públicas, serviços urbanos, de educação, cultura, esportes, de saude bem estar social e demais tarefas correlatas.

ART. 14 - O gabinete do Prefeito são órgãos apoio político adminsitrativo.

ART. 15 - 0 Procurador é o advogado responsável' pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do município.

ART. 16 - A Junta do Serviço Militar e o orgão ! de colaboração com o Governo Federal nos assuntos de alistamento militar e outros serviços correlatos.

ART. 17 - Aos Conselhos compete o apoio da comunidade as atividades de saude e bem estar social e direitos da criança e do ado lescentes na forma da legislação aplicavel à matéria.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18 - O Prefeito deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento ' Interno da Prefeitura, que discriminara as atribuições dos Órgãos constantes no artigo 12.

Paragrafo Unico - As regulamentações dos Conselhos são as constantes das legislações proprias.

ART. 19 - Na regulamentação da presente Lei dever-se-a observar as normas da Lei Orgânica do Município de Jardim.

C.G.C._03.J62.Q47/0001-40

RUA CEL, JUYÊNCIO, 547 - FONES, 251-1255, 251-1122 E 251-1397 - FAX 251-1370 - CEP. 79.240-000 -



ESTADO DE MATO GROSSOLDO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

"JARDIM VOLTA A CRESCER"

Cont..da Lei nº 873/95

Folha 06

ART. 20 - As despesas decorrentes da execução des ta Lei serão atendidas, no corrente exercício e subsequente, por conta das dotações proprias consignadas no orçamento vigente, e em obediência a Lei de Diretri zes Orçamentárias e Lei do Orçamento vigente.

Paragrafo unico - As dotações atribuidas aos órgãos da Prefeitura no Orçamento vigente e subsquente serão redistribuídas de acor do com a nova estrutura administrativa, observando-se a mesma finalidade e valores.

ART. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 663/89 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE DEZEMBRO DE 1995.

ENGº JOSE VICENTE DE SANCTIS PIRES

PREFEITO MUNICIPAL